



Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

ESTADO DE SÃO PAULO
BICA DE PEDRA

OFF. N.

EDITAL DE PROMULGAÇÃO

L E I Nº 37

EU, O DOUTOR JOSÉ MIRAGLIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA, ETC.

F A Ç O Saber que a Camara Municipal de Bica de Pedra, decretou e eu promulgo a Lei nº 37 de 21 de janeiro de corrente ano a qual vai ser afixada e publicada pela imprensa local.

- Artº 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a contrair em qualquer praça deste estado, um empréstimo de quinhentos contos de reis (500:000\$000) dentro do prazo máximo de 25 anos, a juros até 10% ao ano, pagos juntamente com amortizações semestrais.
- Artº 2º - O produto do presente empréstimo será aplicado no pagamento do saldo da Divida Consolidada do município, e na execução dos serviços de esgotos da cidade, e pavimentação de ruas e praças, assim como na consolidação da Divida Flutuante existente.
- Artº 3º - Para a realização deste empréstimo serão emitidas desde logo cautelas promissórias, representativas de quinhentas (500) letras ao portadores, no valor nominal de um conto de reis (1:000\$000) cada uma, em uma única série e numeradas de um (1) a quinhentas (500).
- Artº 4º - Para garantia deste empréstimo fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a dar em hipoteca ou penhor todas as rendas municipais, provenientes dos impostos e taxas constantes da lei orçamentaria, (Lei nº 26 de 16 de dezembro de 1936) e mesmo as que forem criadas na vigência do referido empréstimo, se necessário for, ficando outrossim, autorizado a renunciar o foro da Comarca de Jami, ao qual pertence este Município.
- Artº 5º - Será consignado na escritura a ser lavrada, e a Prefeitura Municipal se reserva o direito de liquidar o empréstimo de que trata esta Lei em qualquer tempo, pagando uma comissão de 5% por cento sobre as letras que estiverem em circulação, caso o resgate se efetue dentro dos cinco primeiros anos da data do contrato, e sem comissão alguma, depois de decorrido este prazo.
- Artº 6º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a dispendar a quantia necessária para o pagamento das despesas decorrentes do presente empréstimo, a assinar as cautelas promissórias e as apólicas definitivas, a escritura referente a este empréstimo, assim como a dar todos os passos e fazer todas as operações necessárias, afim de conseguir as finalidades da presente Lei.
- Artº 7º -



Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

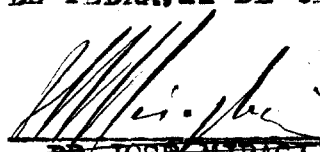
ESTADO DE SÃO PAULO
BICA DE PEDRA

OFF. N.

Artº 7º -A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação,
revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA, 22 DE JANEIRO DE 1937


DR. JOSÉ MIRAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL